

LEI Nº 3.648, de 23 de Agosto de 2001

Autoriza o Executivo Municipal a instituir e regulamentar a “Meia Passagem Estudantil”, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e regulamentar a “Meia passagem Estudantil”, que propiciará a todos os estudantes do Município, de todos os graus escolares, a possibilidade de redução de 50% (cinquenta por cento) dos custos com transporte coletivo no trajeto residência/escola/residência.

Art. 2º . Fará jus ao benefício o estudante que provar a necessidade de se deslocar através de transporte coletivo e declarar, sob as penas da Lei, a efetiva utilização da “Meia Passagem Estudantil” para o percurso mencionado no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º . As concessionárias dos serviços de transporte coletivo instituirão a “Meia Passagem Estudantil”, que será fornecida ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem normal, mediante apresentação de Carteira de Estudante especialmente emitida para este fim.

Art. 4º . A “Meia Passagem Estudantil” somente poderá ser utilizada durante o período letivo, mediante apresentação, juntamente com a mesma, da carteira a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º . O Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, devendo a “Meia Passagem Estudantil” estar prevista no próximo processo licitatório da concessão de serviços de transporte coletivo do Município.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2001

Assinado no original

SILMAR MOREIRA DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna